

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica convencionado que qualquer alteração nos municípios da base territorial atendida na prestação de serviços ou, ainda, na participação e forma de arrecadação, deverá ser objeto de acordo prévio entre os sindicatos envolvidos, mediante aditamento por escrito aos termos do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A rescisão do presente Convênio deverá ser precedida de reunião realizada entre os Sindicatos convenentes, além de aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As duas entidades elegem para dirimir qualquer dúvida ou pendência envolvendo este Convênio, o Conselho Arbitral da **FECOMERCIO**.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Convênio, em 4 (quatro) vias, diante de duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 28 de outubro de 2008.

  
**Wilson Hiroshi Tanaka**  
Presidente - SINCOVAGA

  
**José Maria Saes Rosa**  
Presidente – SINCOMÉRCIO PIRACICABA

Testemunhas:

Ivo Dall'Acqua Júnior

Carlos Alberto D'Ambrósio